



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, de 26 de junho de 2018.

Reajusta vencimentos iniciais aos servidores ocupantes dos cargos de Especialista Educação do nível I ao IV, constantes no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 49/2012, 52/2013, 61/2014, 68/2014, 73/2015, 84/2016 e 89/2017, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos, em atendimento às determinações constitucionais e legais da República, e considerando o disposto pelo art. 47, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos, PROMULGA as seguintes Emendas à Lei Complementar Municipal nº 93, de 26 de junho de 2018:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo do Município de Mário Campos concede o reajuste no percentual de 10% (dez por cento), a ser aplicado ao vencimento base dos ocupantes do quadro do magistério, quais sejam: professores da educação básica, Coordenador de escola, vice-diretores, diretores, coordenadores de projetos e coordenadores de projetos educacionais escolares, especificados na Lei Complementar nº 90, de 31 de julho de 2017.

Art. 1-A. Fica estendido o presente reajuste de 10% aos servidores do quadro setorial da educação, quais sejam: serventes escolares, monitores escolares e auxiliares de secretaria, especificados na Lei Complementar nº 90, de 31 de julho de 2017.

Art. 2º. (...)

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e seis de junho de dois mil e dezoito (26/06/2018).

Cláudio Ferreira dos Anjos
Vice-Presidente